EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Processo:	002/2026	**Dispensa Eletrônica:**	001/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da unidade móvel do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção, instalação e vistoria.		
Abertura:	20/03/2026	**Cadastramento de Propostas até:**	25/03/2026 (09h00)
Envio de Lances:	25/03/2026 (09h00)	**Encerramento**	01/04/2026 (10h00min)
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	**UASG:**	927925

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.696/1998, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O procedimento observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 10.024/2019, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.3. O presente edital encontra-se estruturado em consonância com o planejamento da contratação, compreendendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de mercado e declaração formal de viabilidade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-automotivos de manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel institucional MBB Sprinter Furgão 313, ano 2018/2019, placa BCG-5967.

2.2. A contratação compreenderá o fornecimento de peças, pneus, filtros, óleo sintético, alinhamento, balanceamento e mão de obra especializada.

2.3. O objeto será contratado em lote único, considerando a indivisibilidade técnica da solução e a necessidade de garantia integrada dos serviços.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DOUTRINÁRIO

3.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legais.

3.2. A doutrina majoritária, representada por Marçal Justen Filho e Ronny Charles, reconhece que a

dispensa não constitui ausência de procedimento, mas sim procedimento simplificado, devendo respeitar planejamento, motivação e vantajosidade.

3.3. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que mesmo nas contratações diretas deve haver pesquisa de preços, justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com o mercado.

3.4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a contratação direta exige motivação explícita e demonstração da adequação legal do enquadramento.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 7.919,24 (sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

4.2. O referido valor constitui teto máximo para adjudicação.

4.3. A despesa correrá à conta da rubrica orçamentária nº 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos.

5. DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. Em atendimento ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte matriz de riscos:

5.1.1. Riscos técnicos decorrentes de falhas na execução dos serviços serão integralmente suportados pela contratada.

5.1.2. Riscos decorrentes de aumento extraordinário de preços de mercado não previamente comprovados permanecerão sob responsabilidade da contratada.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. A contratada assume responsabilidade integral por vícios ocultos, defeitos de execução e inadequação técnica das peças fornecidas.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual será acompanhada por gestor formalmente designado.

6.2. A fiscalização compreenderá verificação técnica das peças, conformidade dos serviços executados, análise documental das notas fiscais e avaliação de desempenho.

6.3. O gestor poderá solicitar correções, substituições ou reexecução dos serviços sem ônus adicional.

6.4. O acompanhamento contratual observará os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle preventivo e corretivo.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução contratual.

6.6. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **ARLEY ANGELO DE CASTRO**, CPF **nº 002.294.674-82**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

7.3. Será assegurado contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

8.2. Poderá haver acréscimos ou supressões até o limite de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E PUBLICAÇÃO NO PNCP

9.1. O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. Integram este edital o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta Contratual e Modelo de Proposta.

9.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir eventuais controvérsias.

Felipe de Carvalho de Oliveira
Equipe de planejamento

Maria Cecília Tavares Zanon
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	002/2026	**Dispensa Eletrônica:**	001/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da unidade móvel do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção, instalação e vistoria.		
Abertura:	20/03/2026	**Cadastramento de Propostas até:**	25/03/2026 (09h00)
Envio de Lances:	25/03/2026 (09h00)	**Encerramento**	01/04/2026 (10h00min)
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	**UASG:**	927925

1. Justificativa

1.1. A contratação é necessária, dado que os veículos sofreram desgaste natural pelo uso e pelo tempo, sendo fundamental a realização de manutenção.

1.2. Ademais, há a necessidade de manter a segurança dos usuários, bem como o bom atendimento das atividades diárias do Conselho.

2. Fundamento Legal

2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviço comum cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.

3. Especificações e Valores

3.1. As especificações, valores estimados e requisitos mínimos a serem atendidos pelos proponentes estão especificados conforme segue:

LOTE ÚNICO (1 VEÍCULO):

MBB SPRINTER FURGAO / FURGAO 313 F33A017B - ANO 18/19 – PLACA BCG-5967			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**ESTIMATIVA**
01 Lote único	Pneus 225/75 r16	4	R$ 5.780,00
	Óleo sintetico motor 5W30	12	R$ 735,01
	Filtro de combustível	1	R$ 248,54
	Filtro de óleo	1	R$ 163,29
	Filtro de ar	1	R$ 99,74
	Bico roda grande	4	R$ 60,00
	Alinhamento	1	R$ 160,00
	Balanceamento	4	R$ 173,33
	Mão de obra	1	R$ 499,33
Valor total estimado: R$ 7.919,24 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)			

3.2. Em pesquisa de mercado acostada aos autos foi obtido como valor global estimado para a presente contratação **(LOTE ÚNICO - 01 VEÍCULO)** a quantia total **R$ 7.919,24 (Sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)** sendo, este, o teto máximo admitido para a contratação.

3.3. Os serviços serão prestados conforme demanda e somente serão executados após a emissão da respectiva ordem de serviço, por parte do gestor do contrato.

4. Condições de Prestação

4.1. Os serviços serão prestados mediante convocação através da emissão de ordens de serviços, por parte do gestor do **CONTRATO**;

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis** por veículo, após a convocação pelo **CONTRATANTE**;

4.3. **A empresa contratada deverá indicar o local da oficina, que será realizado na região de Curitiba/PR.**

4.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva, incluindo troca de óleo, substituição de filtros e demais itens correlatos, deverá ocorrer quando o veículo atingir a quilometragem

de 158.610 km, conforme controle do CONTRATANTE.

4.4.1. Os serviços de balanceamento, geometria e substituição de pneus serão considerados de execução imediata, devendo ser realizados prontamente após a emissão da ordem de serviço, independentemente da quilometragem do veículo.

5. Do Pagamento

5.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços solicitados, portanto, correspondendo a pagamentos proporcionais às solicitações.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de boleto de compensação, após a efetiva prestação do serviço por veículo e apresentação do respectivo documento fiscal, em nome do CREF9/PR.

5.2.1. Verificada a integridade do serviço por veículo e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

5.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do serviço.

5.3.1. **Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para os serviços e para as peças**.

5.3.2. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido à futura contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

5.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos.**

6. Da Participação

6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

6.1.1. O acesso ao sistema é realizado através de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI.

a) O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, na plataforma, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.2. É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.2. Não poderão participar da Dispensa Eletrônica:

6.2.1. Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7. Da Proposta e Envio de Lances

7.1. Até a data e horário de abertura, os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor global do lote único de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.

7.1.1. O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas, antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.

7.2. Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.2.1. Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.3. O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **06h (seis horas).**

7.3.1. Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.4. O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **R$2,00 (Dois Reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.6. Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8. Do Julgamento e Habilitação

8.1. O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, quando for o caso.

8.1.1. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.

8.1.2. O CREF9/PR sempre poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.1.3. Não será aceito proposta que contenha preço unitário e total de item ou subitem, que, porventura, mesmo depois da tentativa de negociação por parte do CREF9/PR, a empresa vencedora mantenha preço acima do respectivo valor estimado neste Termo de Referência.

8.1.4. A proposta, além do preço global, deverá constar preço (unitário e total) detodos os itens/subitens que compõe o Lote único, e demais informações, conforme consta no modelo de proposta do Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.

8.3. O proponente vencedor será convocado para encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.

8.3.1. O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, **02h (duas horas)**.

8.3.2. A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.

8.3.3. O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4. A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.

8.4.1. Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o FGTS e a Justiça do Trabalho;

8.4.2. A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de

débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.

8.5. A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.

8.6. O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.

8.7. Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

8.8. Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar n° 123/06.

8.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. Das Sanções Administrativas

9.1. Ao participar deste procedimento, os proponentes se sujeitam às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.

9.2. Poderão ser aplicadas penalidades de advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sopesando-se a extensão da falta cometida.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos.

9.3. A desistência imotivada da proposta e a não apresentação da documentação no prazo solicitado poderão ensejar a aplicação de multa, cumulada com impedimento de licitar.

9.4. A aplicação de penalidades será sempre decorrente de regular processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. Disposições Gerais

10.1. O aviso da dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br e www.crefpr.org.br.

10.2. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3. A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4. A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.

10.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT e/ou a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá à última.

10.7. Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail ***licitacao@crefpr.org.br***.

10.8. Serão considerados válidos todos os documentos cuja autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento devia física.

10.8.1. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e Contrato Administrativo.

10.9. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do art. 22 da IN n° 67/2021:

10.9.1. A republicação do Termo de Referência;

10.9.2. A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes

10.9.3. A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisade preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

a) Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.

10.10. Os procedimentos estabelecidos nos subitens “10.9.1” e “10.9.3” acima, poderão ser utilizados quando não acudirem interessados à Dispensa Eletrônica.

10.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.

Curitiba, 03 de Março de 2026.

De acordo com o presente Termo de Referência:

Maria Cecília Tavares Zanon
Agente de Contratação

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo:	002/2026	**Dispensa Eletrônica:**	001/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da unidade móvel do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção, instalação e vistoria.		
Abertura:	20/03/2026	**Cadastramento dePropostas até:**	25/03/2026 (09h00)
Envio de Lances:	25/03/2026 (09h00)	**Encerramento**	01/04/2026 (10h00min)
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	**UASG:**	927925

(Nome completo ou razão social se pessoa jurídica), estabelecida à (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito(a) no CPF (ou CNPJ se pessoa jurídica) sob o nº., nos termos destaDispensa Eletrônica apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

LOTE ÚNICO (1 VEÍCULO):

MBB SPRINTER FURGÃO / FURGÃO 313 F33A017B - ANO 18/19 – PLACA BCG-5967			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**ESTIMATIVA**
01 **Lote único**	Pneus 225/75 r16	4	R$
	Óleo sintetico motor 5W30	12	R$
	Filtro de combústivel	1	R$
	Filtro de óleo	1	R$
	Filtro de ar	1	R$
	Bico roda grande	4	R$
	Alinhamento	1	R$
	Balanceamento	4	R$
	Mão de obra	1	R$
Valor total estimado: R$ xx.xxx,xx (valor por extenso)			

Valor Total (global) para o Lote único (para o veículo): R$ xx.xxx,xx (valor por extenso)

Submeto-me a todas as cláusulas e condições deste procedimento e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaro que o objeto a ser fornecido está de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência desta Dispensa Eletrônica.

Validade da Proposta**: 60 (sessenta) dias.**

Qualificação do responsável legal pela assinatura do contrato:
Nome:
CPF:
e-mail:

Indicação de uma Testemunha pela empresa, para assinar o contrato:Nome:
CPF:
e-mail:

Local,_____de XXXXX de 2026.

Representante Legal: (Nome completo)

ASSINATURA

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	002/2026	**Dispensa Eletrônica:**	001/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da unidade móvel do CREF9/PR,compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção e instalação.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR		
Contratada:			
Valor:	**R$ xx.xxx,xx (valor por extenso)**		

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxx, , sob o n.º xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade RG n.º xxxxxxxxx, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º xxxxxxxxxxx, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR. E do outro lado, a empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº._____, com sede à_____ _, CEP:_, neste atorepresentado pelo(a) Senhor(a)_____, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº._____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 002/2026, Dispensa Eletrônica nº. 001/2026, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para manutenção da unidade móvel do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção e instalação, conforme as especificações do Termo deReferência da Dispensa Eletrônica supramencionada.

1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda e somente serão executados após a emissão da respectiva ordem de serviço, por parte do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R$ xx.xxx,xx (valor por extenso)**, conforme a planilha constante na proposta da**CONTRATADA** que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e despesas

relativas à prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços solicitados, portanto, correspondendo a pagamentos proporcionais às solicitações.

3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de boleto de compensação, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, em nome do CREF9/PR.

3.2.1. Verificada a integridade do serviço e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

3.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do serviço.

3.3.1. Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para os serviços e para as peças.

3.3.2. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

3.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.5. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.

4.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

4.3. Prestar os serviços conforme orientação do gestor do contrato, empenhando-se para atender às expectativas da **CONTRATANTE.**

4.4. Atender às ordens de serviço nos prazos estipulados pelo gestor do contrato.

4.5. Responsabilizar-se por quaisquer vícios apresentados nos documentos apresentados à **CONTRATANTE**, oriundos da relação contratual.

4.6. Comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência máxima de 48h (quarenta e oitohoras) qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.

4.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condiçõesexigidas para habilitação no procedimento.

4.8. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará oprocedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigaçõesassumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.

5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.

5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.

5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.

5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia comoGestor(a) do presente **CONTRATO** o Senhor Felipe de Carvalho de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo, a **CONTRATANTE,** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicaressas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhumatolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A prestação dos serviços, conforme a necessidade da demanda, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis** após cada convocação por parte da **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar ao gestor do **CONTRATO** o local da oficina, que deverá ser na Cidade de Curitiba.

8.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva, incluindo troca de óleo, substituição de filtros e itens correlatos, será realizada quando o veículo atingir a quilometragem de **158.610 km**, mediante solicitação do CONTRATANTE.

8.4. Os serviços de **alinhamento (geometria), balanceamento e substituição de pneus** possuem caráter imediato, devendo ser executados tão logo haja a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos decorrentes da efetiva entrega do objeto.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.

8.6.1. Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.6.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) diascorridos.

8.6.2. Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la emconformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.

8.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.8. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 05 (cinco) dias, quando restarácaracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços quenão atenderam as especificações e condições do contrato e das ordens de serviço.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** peloinadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.1.6.1. Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1,

9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresaesteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** *não poderá*, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**,o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aquiassumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1. Esta contratação será celebrada com duração de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através do e- mail licitacao@crefpr.org.br, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 001/2026 e a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do ProcessoAdministrativo nº 002/2026.

14.2. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade seelaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.

14.3. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná comoo único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duastestemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Local,_____de_____de 2026.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)